

Lei nº 512 de 9 de Maio de 1967

Cria o Departamento Municipal de Águas, Telefone e Esgotos. DATE.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, saheioso e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica criado o Departamento de Águas, Telefone e Esgotos, órgão de natureza autárquica, diretamente subordinado ao Prefeito, com personalidade jurídica de direito público, sede e fóros em Silvânia e jurisdição em todo município.

Art. 2º) Ao DATE compete:

- a) Cuidar da manutenção e reparos dos serviços municipais de águas, telefones e esgotos.
- b) Arrecadar as taxas dos serviços prestados.
- c) Adquirir materiais necessários ao perfeito funcionamento dos serviços.
- d) Sugerir ao Prefeito medidas tendentes aos melhoramentos dos serviços.
- e) Manter sob sua responsabilidade e vigilância um depósito de materiais sobressalentes, destinados a atender reparos urgentes.
- f) Aplicar penalidades aos infratores.
- g) Fazer o levantamento cadastral de todos prédios dotados de instalações de água, telefones e esgotos, e preparar as respectivas fichas, de acordo com os modelos do regulamento.
- h) Escreiturar especificamente as rendas e despesas das três seções, apresentando ao Prefeito até o dia (5) cinco de cada mês, o balanete geral referente ao mês anterior.
- i) Preparar as folhas e efetuar o pagamento do pessoal.

Art. 3º) O cargo de Diretor do DATE será exercido, de pre-

entretanto, o saldo dos Balanços da Prefeitura.

Art. 8º) O Balanço anual do DATE, acompanhado do relatório e prestação de contas, será enviado à Câmara Municipal, para apreciação e aprovação dentro dos prazos e normas fixados para o Prefeito Municipal.

Art. 9º) A Igreja Matriz de Silvânia, Aprendizado Agrícola São José, o Asilo São Vicente de Paulo e o Hospital e Maternidade e Infância estão isentos do pagamento de taxas.

Art. 10º) O DATE poderá realizar, com seus próprios recursos, operações de crédito, tais como empréstimos e financiamentos de qualquer natureza com instituições de crédito do país, privadas ou oficiais, bem como celebrar contratos, acordos e convênios que se fizerem necessários ao melhor desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11º: Em caso de extinção, o patrimônio do DATE revertirá ao Município que assumirá todas as responsabilidades do órgão extinto.

Art. 12º: Quando necessário, o Executivo Municipal fica autorizado a transferir ao DATE as verbas orçamentárias consignadas em favor dos serviços por ele englobados.

Art. 13º: A distribuição do trabalho do DATE a natureza e a extensão dos encargos e responsabilidades funcionais e demais disposições desta lei, serão objeto de Decreto do Poder Executivo, a ser baixado dentro de 30 (trinta) dias.

ART. 14º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia,

9 de maio de 1967

José Leixeta  
José Leixeta Tenares

Prefeito Municipal  
Secretário

Lei no 513, de 20 de maio de 1967.

Autoriza o Executivo a adquirir e doar um lote de terras, nesta cidade.

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ou desapropriar um lote de terras, nesta cidade, a ser especificado em decreto, e doá-lo à Legião Brasileira de Assistência (L.B.A.).

Art. 2º - Fica, igualmente, o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial em quantia bastante para a cobertura da despesa a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei no 503, de 23 de setembro de 1966.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 20 de maio de 1967.

José Leixeta  
José Leixeta Tenares

Prefeito Municipal  
Secretário